



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPÍRITO SANTO DO TURVO

ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ/MF 57.264.509/0001-69

LEI MUNICIPAL Nº 843, 06 DE FEVEREIRO DE 2019.

“Dispõe sobre Inclusão de Ação de Governo ao Plano Plurianual, Inclusão de Ação à Lei de Diretrizes Orçamentárias, sobre a Abertura de Crédito Adicional Especial e dá outras providências”

AFONSO NASCIMENTO NETO, Prefeito Municipal de ESPÍRITO SANTO DO TURVO, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal **APROVOU** e ele **SANCIONA** e **PROMULGA** a seguinte **L E I**:

Artigo 1º - Fica incluído no Plano Plurianual, no Programa – Saúde – Cód. 0003 – à Ação: Aquisição Veículos Transporte de Equipe – Cód. 1.017, passando a acrescentar nos Anexos II e III, da Lei Municipal nº 810/2017, para o exercício de 2019, o valor de R\$ 100.000,00 (Cem mil reais), destinados à aquisição de dois veículos de passeio para transporte de equipe.

Artigo 2º - Fica incluído na Lei de Diretrizes Orçamentárias, no Programa – Saúde – Cód. 0003 – à Ação: Aquisição Veículos Transporte de Equipe – Cód. 1.017, passando a constar nos Anexos V e VI, da Lei Municipal nº 828/2018, o valor de R\$ 100.000,00 (Cem mil reais), destinados à aquisição de dois veículos de passeio para transporte de equipe.

Artigo 3º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir, junto a Lei Municipal nº 835/2018, na Secretaria Municipal de Saúde, Crédito Adicional Especial o valor de R\$ R\$ 100.000,00 (Cem mil reais), conforme abaixo:

02.00.00 – Prefeitura Municipal

02.02.00 – Secretaria Municipal de Saúde

02.02.01 – Fundo Municipal de Saúde

10.301.0003.1.017 – Aquisição Veículos Transporte de Equipe

605 – 05 – 4.4.90.52.00 – Equipamentos e Material Permanente R\$ 100.000,00

Parágrafo Único - As despesas decorrentes do Crédito Adicional Especial de que trata a *caput* deste artigo será suportada parte por excesso de arrecadação, no montante de R\$ 100.000,00 (Cem mil reais).

Artigo 4º - Fica também o Poder Executivo autorizado a suplementar/anular por decreto, se necessário, até o limite de 10% (dez por cento) em relação ao valor do referido crédito.

Artigo 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Registrado nesta secretaria sob

Registre-se e Publique-se.

Lei nº 843 Em 06 / 02 / 2019
Lei nº 843 fls nº 16 Livro nº
Publicado por afixação, no Quadro da
Sede desta P. M., conforme art. 99 de lei
orgânica Município Espírito Santo do Turvo

Ana Laura de O. Silva
Secretaria Municipal de Assuntos Jurídico

Prefeitura Municipal de Espírito Santo do Turvo, 06 de Fevereiro de 2019.

Afonso Nascimento Neto
Prefeito Municipal